

A APROXIMAÇÃO ENTRE O COSMOPOLITISMO E O MULTICULTURALISMO NA PERSPECTIVA DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

THE PROXIMITY BETWEEN COSMOPOLITISM AND MULTICULTURALISM IN THE PERSPECTIVE OF THE HUMAN RIGHT TO DEVELOPMENT

Juliane Carvalho de Souza Fava¹
Bruno Bastos de Oliveira¹
Valter Moura do Carmo¹

Recebido em: 30/10/2019
Aceito em: 18/03/2020

favaesouza@uol.com.br
bbastos.adv@gmail.com
vmcarmo86@gmail.com

Resumo: Não é de hoje que as sociedades experimentam as mais diferentes transformações, fruto de processos de desenvolvimento que se implementaram nos tempos mais remotos, posteriormente intensificados pelo fenômeno da globalização. Neste panorama, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a sociedade pós-moderna e, especificamente, compreender como esta sociedade se insere nos contextos de desenvolvimento ocorridos ao longo dos tempos. A metodologia utilizada caracteriza-se por pesquisa bibliográfica, realizando-se uma análise exploratória e explicativa, tendo-se como enfoque o método empírico dialético. Analisou-se a ideia da sociedade formada pela globalização e pelo cosmopolitismo, assim como pelo multiculturalismo, como base de toda a estrutura social. Buscou-se também verificar em que medida o desenvolvimento encontra-se relacionado com as concepções globais, cosmopolitas e multiculturais. Ao final, pretendeu-se uma visão de direito humano ao desenvolvimento, perpassando por uma análise prévia de ressignificação dos direitos humanos, para concluir o quão importante é olhar o ser humano como agente que deve ser sempre respeitado dentro de todo este processo.

Palavras-chave: Cosmopolitismo; Multiculturalismo; Sociedade; Direitos humanos; Desenvolvimento.

Abstract: For a long time societies experience the most different transformations, the result of development processes that were implemented in the most remote times, later intensified by the phenomenon of globalization. In this context, this article has the general goal of analyzing the postmodern society and, specifically, understanding how this society fits into the development contexts that have occurred over time. The used methodology is characterized by bibliographic research, performing an exploratory and explanatory analysis, focusing on the dialectical empirical method. The idea of a society formed by globalization and cosmopolitanism, as well as multiculturalism, as the basis of the whole social structure was analyzed. It was also sought to verify to what extent development is related to global, cosmopolitan and multicultural conceptions. In the end, a vision of the human right to development was intended, going through a prior analysis of the resignification of human rights, to conclude how important it is to look at the human being as an agent that must always be respected throughout this process

Keywords: Cosmopolitanism; Multiculturalism; Society; Human Rights; Development.

1. INTRODUÇÃO

Se o mundo atual se apresenta como um todo que é, ao mesmo tempo único e diversificado, tal ocorre em razão da estreita relação entre desenvolvimento e globalização. Esses dois processos

¹ Universidade de Marília - UNIMAR – Marília- São Paulo - Brasil.

foram, e ainda são, em conjunto ou isoladamente, responsáveis pelas mais diversas transformações que a sociedade já experimentou e que continua a vivenciar.

Assim, o que se percebe é que o tecido social constitui-se tanto em um agente de transformação quanto no próprio elemento da modificação, na medida em que atua e reage com as modificações que suporta.

Com essa visão, utilizando-se de pesquisas bibliográficas em doutrina e artigos científicos pertinentes ao assunto, com uma análise exploratória e explicativa, com ênfase no método empírico dialético, apresenta-se como objetivo geral a realização de uma compreensão sobre como o contexto social apresenta-se formado na atualidade e, de forma mais específica, pretende-se verificar de que modo esta sociedade, instrumentalizada pela constante ânsia do desenvolvimento, pode também contribuir para uma nova perspectiva do próprio desenvolvimento.

Para tanto, partir-se-á de uma análise primária sobre a sociedade, para que se possa compreender em que medida e de que maneira ela se transformou em um elemento globalizado e cosmopolita, em uma perspectiva de sociedade-mundo que interage constantemente.

Em seguida, passar-se-á por um estudo em torno do multiculturalismo, como forma de perceber toda a diversidade havida no tecido social, sobretudo porque, apesar de sempre existente, por muito tempo a multiplicidade cultural foi negligenciada para validar uma hegemonia predatória.

Analisar-se-á, ainda, sobre o desenvolvimento, perpassando sobre os vários contextos em que foi visto através dos tempos, até chegar-se a uma compreensão mais atualizada em torno do modelo de desenvolvimento que se formou, sendo fruto de toda a diversidade social que se mostra cada vez mais evidente e que se apresenta de modo sempre dinâmico e progressivo.

Por derradeiro, dar-se-á o destaque necessário aos direitos humanos, verificando de que maneira os mesmos podem ser analisados, para que se possa repensar o processo de desenvolvimento em virtude da nova concepção de sociedade que a todo instante interage com os mais diferentes atores.

2. ASPECTOS ABRANGENTES SOBRE A SOCIEDADE GLOBAL E COSMOPOLITA

Para que se possa realizar um entendimento do modo pelo qual a sociedade se apresenta no mundo atual, indispensável a compreensão em torno da globalização e do cosmopolitismo, cujo raciocínio será mais bem desenvolvido nos subitens a seguir.

2.1. A globalização da sociedade

Não restam dúvidas de que a sociedade de hoje é infinitamente diferente da sociedade de outrora.

Vive-se, atualmente, em uma sociedade integralmente marcada pela forte presença da globalização, que se caracteriza por um “[...] processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredaram através da superfície da Terra como um todo.” (GIDDENS, 1991, p. 60).

Assim, é possível considerar que “a globalização reduziu a sensação de isolamento que muitas das nações em desenvolvimento sentiam um século atrás, e deu acesso a um conhecimento que estava além do alcance de muitas pessoas nesses países – até mesmo dos mais ricos em qualquer país.” (STIGLITZ, 2002, p. 30).

As sociedades atuais estão muito mais próximas umas das outras, havendo constante interação entre elas nas mais diferentes áreas, seja em termos econômicos, sociais, tecnológicos, científicos ou culturais.

Por conta da globalização, as nações encontram-se mais interligadas, permitindo que o comércio internacional seja implementado de forma mais efetiva, que o padrão e a expectativa de vida das pessoas se tornem melhores, que as novas tecnologias possam ser utilizadas por um número maior de indivíduos ou que a ajuda externa se opere de maneira que milhões de pessoas possam ser eficazmente beneficiadas. (STIGLITZ, 2002, p. 30-31).

Contudo, ao analisar aspectos do tema, Zygmunt Bauman (1999, p. 58) menciona que “o significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo.”

Com o mesmo raciocínio, Joseph Stiglitz (2002, p. 49) afirma:

Infelizmente, não temos um governo mundial, responsável pelos povos de todos os países, responsável por supervisionar o processo de globalização de uma forma comparável à maneira como os governos nacionais orientaram o processo de nacionalização. Em vez disso, temos um sistema que poderia ser chamado de governança global sem governo global, no qual algumas poucas instituições - [...] – dominam a cena, mas no qual muitos dos afetados pelas decisões tomadas são abandonados praticamente sem voz.

Edgar Morin (2013, p. 22) realiza uma análise bem similar ao mencionar, de forma clara, que “[...] faltam, igualmente, as autoridades legítimas, dotadas de poderes de decisão; ausente, também, é a consciência de uma comunidade de destino, indispensável para que essa sociedade se transforme em Terra-Pátria.”

Percebe-se, assim, que se a globalização trouxe maior proximidade entre as nações, acabou gerando ainda espécie de confusão ou desordem, na medida em que toda a interação por ela permitida acaba originando também significativo descontrole mundial, causado justamente pela ausência de um centro ou governo mundial, o que é prejudicial a todo o processo de globalização.

Sob essa perspectiva, Bauman (1999, p. 58) descreve o mundo como não sendo mais um todo, mas ao contrário:

[...] um campo de forças dispersas e díspares, que se reúnem em pontos difíceis de prever e ganham impulso sem que ninguém saiba realmente como pará-las. Em poucas palavras: ninguém parece estar no controle agora. Pior ainda — não está claro o que seria, nas circunstâncias atuais, “ter o controle”.

Joseph Stiglitz (2002, p. 35) apresenta também outros aspectos negativos imputados à globalização, dentre eles o fato de que “[...] o meio ambiente foi destruído e os processos políticos, corrompidos, além de o ritmo acelerado das mudanças não ter dado aos países tempo suficiente para uma adaptação cultural”.

Nessa tônica cultural identificada acima, é fato que se verificam alguns outros efeitos, “[...] de um lado, um processo de homogeneização e de padronização segundo os modelos norte-americanos; do outro, um contraprocesso de resistências e reflorescimento de culturas autóctones; enfim, um processo de mestiçagens culturais”. (MORIN, 2013, p. 21).

Ou como descreve Anthony Giddens (1991, p. 61):

O desenvolvimento de relações sociais globalizadas serve provavelmente para diminuir alguns aspectos de sentimento nacionalista ligados aos estados-nação (ou alguns estados), mas pode estar casualmente envolvido com a intensificação de sentimentos nacionalistas mais localizados.

Possível também a ocorrência da chamada “colonização inversa”, na qual “[...] países não-ocidentais influenciam desenvolvimentos no Ocidente.” (GIDDENS, 2007, p. 26).

Ao analisar sobre a cultura de massas e a cultura popular, Milton Santos (2001, p. 143-144) menciona que os indivíduos não são atingidos da mesma forma pela globalização, o que depende muito da diversidade das pessoas e dos lugares em que se situam. O autor destaca que, se por um lado existe uma cultura de massas que busca a homogeneização, por outro, existe também uma cultura popular que reage a ela. Logo, a conquista é mais ou menos eficaz, dependendo das sociedades e dos lugares, pois tanto pode gerar uma domesticação da cultura popular pelas culturas de massa, quanto uma revanche da cultura popular frente às culturas homogeneizantes.

Quer-se dizer com isso que a aproximação entre as nações apresenta processos antagônicos inevitáveis, pois se de um modo vislumbram-se crescimentos importantes nos mais diferentes setores, por outro, sentem-se consequências perniciosas como, por exemplo, o choque e a infiltração cultural, que precisam ser analisadas de melhor forma.

Logo, o mundo globalizado é visto como um espaço que é ao mesmo tempo interdependente e diferenciado, formado por uma multiplicidade de quadros de vida dispersos em mosaicos, unidos por fluxos de eventos que lhes atravessam. (MARRAMAO, 2009, p. 07).

Daí, tem-se que o mundo da atualidade mostra-se muito mais uno e individualizado do que outrora, apresentando-se como se estivesse repartido em vários fragmentos. É dito como uno porque cada parte do mundo encontra-se presente no mundo em seu contexto globalizado. Mas também é individualizado, pois o mundo em sua visão globalizada encontra-se presente em cada fragmento que o compõe. (MORIN, 2007, p. 46).

O que se percebe, portanto, é que a globalização criou uma concepção de sociedade, a chamada sociedade-mundo que, por sua vez, suporta todas as consequências da interação econômica, política, social, cultural, tecnológica, religiosa, entre outras, permitidas por meio deste processo sem volta.

2.2 O cosmopolitismo da sociedade

Dentro de todo o paradoxo que envolve a globalização, vislumbra-se outro elemento de destaque, ou seja, passa a ganhar relevância a ideia de cosmopolitismo.

Neste sentido é o raciocínio de Anthony Giddens (2007, p. 53):

Duas mudanças básicas estão ocorrendo hoje sob o impacto da globalização. Nos países ocidentais, não só as instituições públicas mas também a vida cotidiana estão se libertando do domínio da tradição. E em outras sociedades pelo mundo, que continuaram mais tradicionais, a força das tradições está declinando. Acredito que isto está no cerne da sociedade cosmopolita global em emergência [...].

É possível identificar que o pensamento cosmopolita moderno tem um marco teórico relevante, com Immanuel Kant que, em 1784, apresenta a “Ideia de uma História Universal com um Propósito Cosmopolita”, sendo que, na oitava proposição, o autor lança a ideia de um futuro grande corpo político que:

[...] começa já, por assim dizer, a suscitar um sentimento em todos os membros, interessados na manutenção do todo; isso alenta a esperança de que, após muitas revoluções transformadoras, virá por fim a realizar-se o que a Natureza apresenta como propósito supremo: um estado de cidadania mundial como o seio em que se desenvolverão todas as disposições originárias do gênero humano. (KANT, s.d., p. 17)

Já no ano de 1795, Immanuel Kant (2008, p. 20) apresenta visão filosófica do cosmopolitismo ao estabelecer, no terceiro artigo definitivo para a Paz Perpétua, que: “O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal.”.

Segundo o autor, a hospitalidade é retratada para evitar a hostilidade entre os povos. Assim, a partir do momento em que todos os homens habitam o mesmo globo terrestre e interagem entre si, deve haver o respeito mútuo entre eles, haja vista todos merecerem ocupar o seu lugar na superfície da terra, não devendo existir quaisquer privilégios neste sentido:

[...] a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível encontrar-se só sob esta condição. (KANT, 2008, p. 22)

Vê-se, portanto, o direito cosmopolita como direito público, que serve de mola propulsora para a promoção da paz de toda a humanidade, “mais que isso, a condição jurídica no interior de um mesmo Estado deve antever como término para si mesma uma condição jurídica global que una os povos e elimine as guerras”. (HABERMAS, 2002, p. 185).

Com isto, “[...] hoje em dia é praticamente impossível falar-se em vida individualizada por completo, [...]”. (MENDES; MENDES, 2015, p. 24). É simplesmente impensável que no mundo da atualidade não haja uma interação constante entre as pessoas, justamente porque os indivíduos realizam trocas diversas nos mais variados contextos que se acham inseridos.

Nesta análise, há uma visão de universalidade, na medida em que todos são cidadãos do mesmo planeta, integrantes de uma mesma sociedade mundial, que realizam trocas constantes, porque “[...] num mundo cosmopolita, mais pessoas do que nunca estão regularmente em contato umas com as outras que pensam de maneira diferente delas.” (GIDDENS, 2007, p. 55).

Contudo, apesar do constante contato entre pessoas, há que se considerar também as diferenças que são inerentes a todos os seres humanos. Partindo desse raciocínio, da universalidade, mas também da diferença, Kwame Appiah (2019), menciona que:

Um cosmopolitismo bem-sucedido deve manter seus olhos em assuntos próximos e distantes, promovendo sistemas políticos que também trabalham para os localistas. O AnyWheres deve estender sua preocupação para o Somewheres. Mas esquecer que somos todos cidadãos do mundo - um mundo pequeno, quente e intensamente vulnerável - seria um relaxamento imprudente da vigilância.

Por mais que se viva em uma sociedade global, deve-se ter em mente que o mundo é um todo único, formado obviamente por uma série de diversidades:

[...] a era da globalização, mais do que qualquer outra antes dela, é exigente de uma interpretação sistêmica cuidadosa, de modo a permitir que cada coisa, natural ou artificial, seja redefinida em relação com o todo planetário. Essa totalidade-mundo se manifesta pela unidade das técnicas e das ações. (SANTOS, M., 2001, p. 171).

Visualizar tais diferenças pode ser uma experiência enriquecedora, por permitir um novo olhar sobre o lugar que cada um ocupa dentro do todo social, uma vez que a totalidade somente é alcançada quando se observam e respeitam as várias unidades das quais é formada.

Ou seja, sob esta concepção, o cosmopolitismo passa a ser analisado também sob o prisma da diversidade, passando a merecer destaque a consideração em torno dos direitos do outro, sobretudo, o direito em ser diferente dos demais. Assim, o cosmopolitismo parte do raciocínio de que todo ser humano tem sua relevância e que, tanto os indivíduos, quanto à sociedade apresentam-se em condições de estabelecerem os questionamentos que lhes são importantes e as características dos arranjos sociais que eventualmente realizam. (APPIAH, 2019).

Milton Santos (2001, p. 172-173) afirma ser necessária uma nova consciência do ser mundo:

O próprio mundo se instala nos lugares, sobretudo as grandes cidades, pela presença maciça de uma humanidade misturada, vinda de todos os quadrantes e trazendo consigo interpretações variadas e múltiplas, que ao mesmo tempo se chocam e colaboram na produção renovada do entendimento e da crítica da existência. Assim, o cotidiano de cada um se enriquece, pela experiência própria e pela do vizinho, tanto pelas realizações atuais como pelas perspectivas de futuro.

Desta análise há que se perceber que a própria noção de mundo se mostra dinâmica, vez que as frequentes interações entre os indivíduos permitem um novo direcionamento sobre o que seja pertencer a uma determinada comunidade, que está constantemente realizando trocas variadas.

O que não se pode descuidar, portanto, é que o mundo se mostra cada vez mais pleno de um cosmopolitismo que permite os mais diferentes encontros sociais, necessários para que se possa sobreviver na sociedade-mundo da atualidade. “A vida cotidiana está se tornando cosmopolita: os seres humanos devem encontrar o significado da vida nas trocas com os outros e não mais no encontro com o mesmo.” (BECK, 2008).

Dado este intercâmbio, a compreensão do cosmopolitismo, que inicia com o raciocínio originariamente apresentado por Kant, passa a se desenvolver ao longo dos anos pelos mais diferentes pensadores, os quais por vezes sequer utilizam o termo, mas que em essência acabam retratando a sua ocorrência. De todo modo, verifica-se que o cosmopolitismo entra na pauta das discussões, em conjunto com a globalização, propondo um repensar de todo o seu processo.

Independentemente de qualquer raciocínio que se possa realizar, fato é que tanto globalização como cosmopolitismo tomam espaço na ordem do dia, não dando mostras de se retirarem de cena. Logo, compreendê-los e retirar o máximo de seus ideais talvez seja o melhor caminho para se conceber a sociedade atual, marcada por uma diversidade que lhe é única.

3. UMA COMPREENSÃO NECESSÁRIA: O MULTICULTURALISMO

A partir do momento em que a sociedade se materializa como um todo globalizado e cosmopolita, outro aspecto merece ser analisado também, qual seja, o denominado multiculturalismo. Contudo, para que seja possível a sua compreensão, mister o entendimento primário em torno do que se concebe por cultura.

Conforme o raciocínio apresentado por Guy Hermet (2002, p. 93), duas são as concepções que podem advir do termo cultura:

Em seu sentido antigo e estreito, designa a “alta cultura” da “gente culta”. Mas, no sentido relativamente mais recente do termo, aplica-se ao conjunto das relações que os membros de um grupo humano mantêm em si, abarcando todos os códigos tácitos e todas as práticas que regem tais relações.

Thierry Verhelst também realiza a mesma análise, ou seja, assinala que a palavra cultura pode ser concebida em um contexto prestigioso reservado às elites, mas ao final a define como “[...] o conjunto de soluções originais que um grupo de seres humanos inventa, a fim de se adaptar a seu ambiente natural e social.” (1992, p. 37).

Disto tem-se que, apesar dos vários contextos em que o termo cultura possa estar inserido, para efeito da sua análise no presente, levar-se-á em consideração a segunda visão, qual seja, a de

que a cultura representa o modo próprio que cada comunidade social utiliza para manter sua sobrevivência e suas relações dentro de contextos sociais específicos.

Partindo-se desta premissa inicial, o termo cultura não pode ser analisado de maneira singular, mas deve levar sempre em consideração a pluralidade, na medida em que existe uma diversidade de culturas, a qual reflete os modos de vida dos diferentes grupos sociais.

E é justamente dentro deste contexto que há de se realizar uma análise sobre o termo multiculturalismo.

Durante muito tempo a humanidade viu-se obrigada a conviver com o monoculturalismo, não que o multiculturalismo não existisse, mas as formas de culturas alternativas eram oprimidas pela cultura dominante, que impunha a sua supremacia sobre as demais as quais, apesar de serem marginalizadas ou às vezes até suprimidas, foram sobrevivendo, progredindo e se fortalecendo. (SANTOS, B., 2001, p. 20).

Entretanto, historicamente, o multiculturalismo originou-se de revolução maior em torno dos direitos humanos, compreendendo diversidade étnica e racial. Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo sentiu a necessidade de nova ideologia de igualdade de raças e de povos. Essa ideologia gerou três movimentos de destaque: a luta de descolonização, a luta contra a segregação racial e discriminação e a luta pelo multiculturalismo e pelos direitos das minorias, surgida a partir do final da década de 1960 (KYMLICKA, 2014, p. 131-132).

O debate sobre multiculturalismo inclui, assim, a necessária proteção multinível dos direitos humanos. Nessa perspectiva, defendem Paula Arruda e João Gabriel Soares (2018, p. 52):

Em busca do fortalecimento e efetividade de normas jurídicas de proteção do ser humano, tendo em vista a violação histórica do Estado aos direitos, liberdades e garantias do indivíduo, foram erigidos sistemas regionais de proteção e um sistema global sob coordenação das Nações Unidas. Porém, é necessário compreender uma proteção multinível de direitos humanos, a melhor corresponder esta proteção, permitindo um diálogo entre as proteções internas e os patamares transnacionais, onde se justifica a atuação da sindicalista, a fim de conscientizar a região sobre a situação de violação de direitos supramencionada.

Atualmente, o termo multiculturalismo tem sido entendido “[...] como o reconhecimento da coexistência de grupos culturais diferentes, dentro de um mesmo estado nacional.” (BARABAS, 2014, p. 12).

Fato é que todos os intercâmbios propiciados pelo modo de vida globalizado da sociedade atual permitiram a integração entre os povos, o que inevitavelmente gerou o encontro entre as mais variadas formas de cultura. “Isso não surpreende de modo algum, uma vez que contatos e interações globais, e, em especial, vastas migrações, puseram práticas diversas de diferentes culturas umas ao lado de outras.” (SEN, 2015, p. 159).

Desta forma, o termo é considerado como a ideologia social-política da globalização e da massificação da migração internacional, tratando-se também de termo multivocal, que pode ser entendido como modo de tratar a diversidade cultural, um desafio moral, um tipo de política pública ou certa espécie de característica do pós-modernismo. (BARABAS, 2014, p. 14).

Vê-se, portanto, uma variedade de denominações para o mesmo tema, mas que dependerá muito da perspectiva e da utilização que cada envolvido pretende abordar.

Amartya Sen (2015, p. 159) defende duas formas de analisar o multiculturalismo: “[...] uma se concentra no fomento da diversidade como um valor em si mesmo, a outra focaliza a liberdade do raciocínio e da tomada de decisões, e celebra a diversidade cultural na medida em que é livremente escolhida como possível para as pessoas envolvidas.”.

A segunda visão apresentada parece ser a mais enriquecedora, uma vez que permite aos indivíduos, dentro da diversidade cultural, a faculdade de optarem, em exercício de suas liberdades, pela adoção de modo de vida que lhe seja mais compatível.

Assim, o multiculturalismo do mesmo modo que defenderia as diferentes heranças culturais, também permitiria às pessoas escolherem as práticas culturais que, dentre as opções que se lhes apresentam, mostram-se como as melhores a serem seguidas.

Há grande dificuldade de efetiva defesa desse multiculturalismo, especialmente quando referente às minorias étnicas existentes no mundo. Sobre essa situação de tensão cultural, destaca Deo Campos Dutra (2017, p. 68) que:

Ao adentrarem num limbo social, as minorias étnicas latino americanas, notadamente indígenas, mas também negros quilombolas, sofreram uma série de abusos em seus direitos mais fundamentais e no exercício de sua autonomia individual na medida em que fica estabelecido um padrão cultural altamente assimilacionista e excludente, reduzindo assim a autonomia desses povos. Em apertada síntese: elas se tornaram invisíveis. A gravidade da situação exige, necessariamente, respostas mais incisivas para um possível reequilíbrio.

Essas dificuldades de concretização recaem na própria terminologia. Por tal razão há quem sustente que o ideal seria utilizar o termo interculturalidade, “[...] conceito que, embora tenha também surgido como reação dos estados nacionais ao processo de uniformização cultural decorrente da globalização, difere substancialmente do Multiculturalismo” (LOPES, 2012, p. 69). Haja vista que:

[...] o prefixo ‘inter’ daria uma visão de culturas em relação, ao passo que o termo multiculturalismo estaria significando o mero fato de uma sociedade ser composta de múltiplas culturas, sem necessariamente trazer o dinamismo dos choques, relações e conflitos advindos de suas interações. (CANEN, 2007, p. 92).

Boaventura de Souza Santos (2001, p. 21) utiliza o termo multiculturalismo emancipatório para retratar a ideia de uma política de igualdade e de diferença, sendo que a primeira reclamaria política de redistribuição social, pois partiria do raciocínio de que todos são iguais. Já a segunda, reclamaria política de reconhecimento, posto que teria como foco a luta contra toda e qualquer forma de discriminação.

Para Kymlicka (2014, p. 134), a luta pelo multiculturalismo contribui também para uma “cidadanização democrática”, “[...] com base nos ideais dos direitos humanos, para substituir as relações não civilizadas e não democratizadas de hierarquia e exclusão”. Nessa visão, o que existe é

a possibilidade que as pessoas integrantes de diferentes grupos culturais participem ativamente da sociedade na qual se encontram inseridas, com respeito aos seus direitos humanos e sem quaisquer discriminações ou exclusões.

Pensa-se, assim, na inclusão, de forma que “[...] a coletividade política permanece aberta para abarcar os cidadãos de qualquer origem sem fechar esse outro na uniformidade de uma nação homogênea.” (HABERMAS, 2001, p. 94). Ao pensar o multiculturalismo em uma perspectiva de direitos humanos, inclusive, permite-se que as pessoas possam ser respeitadas em suas diferenças, o que lhes confere uma vida muito mais digna.

Assim, “Deveríamos ser capazes de detectar nas outras culturas princípios, valores, critérios normativos igualmente válidos, ainda que definidos diversamente dos nossos: sem ceder à tentação de sobrepor nossas definições, [...]” (MARRAMAIO, 2009, p. 30).

Esta é, grosso modo, a ideia de respeito que deve sempre imperar, mas também de reconhecimento das diferentes identidades. “Os cidadãos precisam poder experimentar o valor de uso de seus direitos também sob a forma da segurança social e do reconhecimento recíproco de formas de vida culturais diversas.” (HABERMAS, 2002, p. 136).

Para tanto, há que se partir do raciocínio de que:

[...] as culturas são todas elas diferenciadas internamente e, portanto, é tão importante reconhecer as culturas umas entre as outras, como reconhecer diversidade dentro de cada cultura e permitir que dentro da cultura haja resistência, haja diferença. (SANTOS, B., 2001, p. 21).

É possível perceber, portanto, que o termo multiculturalismo pode receber as mais variadas definições, a depender muito do momento e do contexto em que é utilizado.

Todavia, fica evidente que, ao se tratar sobre ele, admite-se a ideia que ele congrega a variedade cultural, que pode existir em um mesmo território, bem como, que apesar desta multiplicidade, há sempre que se levar em consideração o respeito às diferenças culturais existentes.

Além disto, o termo não exclui a possibilidade de interações culturais, o que permite a formação de novos arranjos, os quais também merecem proteção e lutam por igualdade e reconhecimento.

4. DESENVOLVIMENTO GLOBAL, COSMOPOLITA E MULTICULTURAL

Se a ideia da sociedade pós-modernista é a de que ela seja globalizada, cosmopolita e ainda multicultural, logicamente que toda esta construção somente foi possível por conta dos programas de desenvolvimento que se operaram através dos tempos.

Estes processos de desenvolvimento implementaram-se inicialmente para busca de novos territórios e novas riquezas, mas acabaram por encontrar novas populações com os mais diferentes modos de vida, o que permitiu encontros e choques variados. Deste encontro verificou-se a:

[...] escravização das populações conquistadas, a dos negros que foram transportados para as Américas e a dos povos colonizados. A dominação da Europa ocidental no século XIX é sobretudo uma dominação da Inglaterra na Índia, na Ásia, no Canadá, em vários pontos do Globo. (MORIN, 2007, p. 39).

Ademais, não se pensava em termos de desenvolvimento, mas sim, de progresso, na visão de que era necessário que os povos colonizados evoluíssem a partir das concepções que eram apresentadas pelos seus colonizadores:

No século XIX, ninguém, em lugar algum, falava de desenvolvimento. Falava-se apenas de progresso, referindo-se à esperança oferecida a europeus e a norte-americanos, ou de civilização, fazendo uma alusão à tarefa que estes julgavam ter que cumprir para o bem dos povos exóticos. (HERMET, 2002, p. 27).

Percebe-se, portanto, que, no princípio, o desenvolvimento demandava o compromisso que os povos mais desenvolvidos teriam em contribuir com uma maior evolução dos povos nativos, permitindo o seu progresso tal quais as nações mais evoluídas apresentavam.

A partir da Segunda Guerra Mundial as teorias do desenvolvimento adquiriram relevância tanto política quanto social:

As negociações que objetivavam o estabelecimento de organismos multilaterais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), visando a consolidação de uma governança global para o novo contexto geopolítico do pós-guerra, a formulação de acordos internacionais para o crescimento do comércio internacional, sobretudo no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), e a fundação do Banco Mundial com vistas à reconstrução dos países devastados pelo conflito revelam que o cenário se havia tornado propício a uma espécie de compromisso global em nome da estabilidade econômica pró-crescimento. (NIEDERLE; RADOMSKY, 2016, p. 07).

Neste primeiro momento, o desenvolvimento estava atrelado à ideia de crescimento econômico, apresentando Walt Whitman Rostow como um dos seus grandes expoentes, o qual concebia que “[...] o desenvolvimento econômico teria suas bases consolidadas através da intervenção setorial na economia, de modo que o crescimento industrial se traduziria em modernização.” (CONCEIÇÃO; OLIVEIRA; SOUZA, 2016, p. 11).

Contudo, a noção de desenvolvimento atrelada à de crescimento da economia não é suficiente para descrever todo o seu real sentido, uma vez que este último apenas demonstra o “[...] crescimento da população e da riqueza. Por isso não suscita nenhum fenômeno qualitativamente novo, mas apenas processos de adaptação da mesma espécie que as mudanças nos dados naturais.” (SCHUMPETER, 1997, p. 74).

Ademais, também não é possível conceber o desenvolvimento à noção de modernização, haja vista que esta “[...] é um fenômeno de envolvimento passivo provocado pelo efeito da demonstração de formas de consumo e de comportamentos externos.” (HERMET, 2002, p. 23).

Com isso, seria um raciocínio muito raso reduzir o termo desenvolvimento apenas à multiplicação de riquezas ou modernização, visto que nem em uma hipótese quanto na outra haverá efetivamente uma transformação do meio, indispensável para que o desenvolvimento possa efetuar-se.

Ao abordar sobre o tema, Schumpeter (1997, p. 75) apresenta o desenvolvimento como “[...] uma mudança espontânea e descontínua nos canais do fluxo, perturbação do equilíbrio, que altera e desloca para sempre o estado de equilíbrio previamente existente.”

Com um raciocínio aproximado, Guy Hermet (2002, p. 20-21) menciona:

O desenvolvimento é um processo de mudança em virtude do qual uma coletividade tem acesso em conjunto a um bem-estar maior, chegando a extrair de seu próprio meio, à custa de uma abertura ao exterior, todos os recursos que contém e que permaneciam até então pouco utilizados ou sem explorar. Esses recursos lhes permite (sic) realizar-se mais, através de uma espécie de auto-revelação e de mobilização, não só de suas potencialidades subjacentes, como também de capacidades inéditas surgidas de uma mutação das ditas potencialidades. [...].

Ou seja, o desenvolvimento somente ocorrerá em situações de dinamicidade, não sendo possível pensar na sua ocorrência quando se estiver diante de elementos estáticos, o desequilíbrio é, por assim dizer, a situação que permite que o desenvolvimento possa se exteriorizar, uma vez que é o responsável para que ocorra a transformação da natureza.

Sob este prisma, “Desenvolvimento é o conjunto de transformações socioeconômicas, políticas e culturais que possibilitam o bem-estar social, a sua expressão em diferentes modos de vida e formas participativas de organização política”. (SILVA; ARAÚJO, 2010, p. 09).

Vê-se, portanto, que a palavra de ordem quando se pensa em desenvolvimento é a transformação: transformação da natureza, transformação da sociedade, transformação da economia, transformação da política etc. Enfim, o desenvolvimento sempre implicará nas mais diferentes reformas nos modos de vida e nos mais diversos campos do conhecimento, numa verdadeira reinvenção das realidades.

E é justamente nesta reinvenção de realidades que a sociedade como um todo se torna diferenciada, a ponto de se conceber o mundo atual não mais “[...] como um sistema organizado, racional. É um caos, é uma vertigem em movimento.” (MORIN, 2007, p. 46).

Dentro de toda essa complexidade, gerada inicialmente pelo ideal do desenvolvimento humano, é que a sociedade se tornou globalizada, cosmopolita e multicultural.

Contudo, resta identificar se estes três aspectos que integram as sociedades podem conviver harmonicamente e permitir que o desenvolvimento possa continuar a ocorrer e, em persistindo esta possibilidade, de que forma ele pode se operar.

4. FUTURO DO DESENVOLVIMENTO OU DESENVOLVIMENTO DO FUTURO?

Inegável que os modelos de desenvolvimento originariamente impostos foram predatórios, porque não apenas impuseram, mas também estabeleceram mudanças que simplesmente não foram capazes de vislumbrar as culturas dos povos que se subordinaram a esses processos.

Talvez por essa razão, é que se busque atualmente enxergar o desenvolvimento como mecanismo de transformação que busque o bem-estar social.

O fato é que “somos a primeira geração a viver nessa sociedade, cujos contornos até agora só podemos perceber indistintamente. Ela está sacudindo nosso modo de vida atual, não importa o que sejamos.” (GIDDENS, 2007, p. 28).

Mas será que o bem-estar social buscado pelo desenvolvimento é efetivamente possível? Será que o entendimento em torno de globalização, de cosmopolitismo e de multiculturalismo é suficientemente útil para permitir um repensar ou um reestruturar do desenvolvimento?

O que se verifica na atualidade é o crescimento da “[...] multiplicidade de formas culturais de vida, grupos étnicos, confissões religiosas e diferentes imagens de mundo. Não há qualquer alternativa a isso, a não ser que se pague o preço normativamente insuportável de purificações étnicas.” (HABERMAS, 2002, p. 134).

É simplesmente impossível ignorar esta realidade da diversidade que irrompe a cada dia, de forma cada vez mais incisiva. Não há como retroceder e, se não se pode voltar atrás, devem-se conceber maneiras de convivência harmônica e produtiva a todos.

Assim, há que se pensar o desenvolvimento de tal forma que se coloque frente à efetiva “[...] construção de um todo harmônico e, conseqüentemente, para a resolução dos conflitos e alcance da paz mundial, é necessária a união dos relativismos e particularidades de cada sociedade e não a universalização dos valores impostos.” (RODEGHERI, 2015, p. 484).

Sob esse contexto muito se discute se a noção de direitos humanos que se tem até então como uma concepção universal, não deva ser analisada de outro modo:

Diante do cenário esboçado, verifica-se que os direitos humanos contemporâneos (internacionais, universais) carecem de uma identificação de fins e valores comungados por todos os seres humanos. A questão reside no fato de que os direitos humanos, da forma como têm sido proclamados traduzem uma aspiração paradoxalmente universal e unilateral, visto que manifestam, preponderantemente, a ótica de uma cultura. Encontra-se, assim, na retórica dos direitos humanos uma insuficiente argumentação com vistas a demonstrar a sua natureza universal e, em consequência, que os direitos consagrados nos tratados

internacionais possam ser atribuídos a todos os indivíduos, independentes de suas respectivas culturas. (BARRETO; WASEM, 2012, p. 7186).

“De modo radical, intelectuais ocidentais defendem mesmo a afirmação segundo a qual por detrás da reivindicação de validade universal dos direitos humanos esconde-se apenas uma pérfida reivindicação de poder do Ocidente” (HABERMAS, 2001, p. 151). Ou seja, questiona-se se a universalidade dos direitos humanos não estaria servindo de escudo para estabelecer relações de poder dos povos ocidentais sobre culturas já oprimidas, excluídas e marginalizadas, em uma total falta de respeito e reconhecimento, como sempre se verificou nos processos de desenvolvimento. Dessa forma, “Os direitos humanos também se tornaram uma parte importante da literatura do desenvolvimento.” (SEN, 2010, p. 292).

Joaquín Herrera Flores (2009, p. 163) afirma que os direitos humanos não podem ser vistos apenas como declarações textuais ou produtos de apenas uma determinada cultura, ao contrário, são mecanismos “[...] dinâmicos que permitem a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços de luta pela dignidade humana”.

A busca pela concretização da dignidade humana parece ser a pedra fundamental. Sobre o tema, destacam Eligio Resta, Clara Cardoso Machado Jaborandy e Sandra Regina Martini (2017, p. 94):

A dignidade ingressa no universo normativo com uma longa história no campo semântico. Da filosofia antiga à contemporânea, da épica à ética, da política à religião não existe reflexão que, mesmo indiretamente, deixe de fazer referência à dignidade. Por ter se tornado a grande narrativa das Constituições, Declarações e Convenções Internacionais, a dignidade humana é um tema difícil para reflexão sobre o qual convergem inúmeros fatores histórico culturais. Observamos também, ao longo do processo histórico vários usos inadequados e não efetivados da dignidade, por isso, o tema precisa ser constantemente retomado, neste novo século, assim como no século anterior vivemos a banalização de semânticas como dignidade, fraternidade, hospitalidade, solidariedade.

“Na disputa quanto à interpretação adequada dos direitos humanos, não se trata de se desejar a modern condition, mas sim de uma interpretação dos direitos humanos que seja justa com o mundo moderno também do ponto de vista de outras culturas” (HABERMAS, 2001, p. 153). Há, portanto, que se avaliar em que medida os direitos humanos estão sendo interpretados, de forma que esta análise não esteja sendo prejudicial à concepção cultural.

Da análise em torno desta complexidade que envolve os direitos humanos, Boaventura de Souza Santos (1997, p. 19) apresenta a tese de que para que os direitos humanos possam operar como forma de cosmopolitismo ou globalização contra-hegemônica, precisam ser reconceitualizados como multiculturais. Nesta tônica, o multiculturalismo seria “[...] pré-condição equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”.

Nesta perspectiva, ao analisar o fato de os direitos humanos apresentarem uma noção ocidental da realidade, Raimundo Panikkar (2004, p. 210) faz uma interessante comparação:

[...] os Direitos Humanos são uma janela através da qual uma cultura determinada concebe uma ordem humana justa para seus indivíduos, mas os que vivem naquela cultura não enxergam a janela; para isso, precisam da ajuda de outra cultura, que, por sua vez, enxerga através de outra janela. Eu creio que a paisagem humana vista através de uma janela é, a um só tempo, semelhante e diferente da visão de outra.

Disto tem-se que cada cultura possui modo próprio de percepção dos direitos humanos, mas isto não exclui a possibilidade de haver efetiva interação entre as culturas para que esta análise seja melhor realizada.

Com este viés a diversidade cultural permitida pelo multiculturalismo acaba sendo fundamental para uma ressignificação dos direitos humanos, além de contribuir também para a ideia do cosmopolitismo, haja vista que “[...] não se pode olvidar das diferenças que permeiam os direitos humanos e, que se almeja a construção de uma ordem mundial cosmopolita, deve-se ter em vista um compartilhar de sentidos e não a difusão de um modelo único” (RODEGHERI, 2015, p. 461).

Como já afirmou Kwame Appiah (2019) ao analisar o cosmopolitismo moderno, relatando que consiste na:

[...] celebração da contribuição de todas as nações para o coro da humanidade. É sobre compartilhar. [...]. Os cosmopolitas dignos do rótulo têm rizomas, espalhando-se horizontalmente, bem como raízes, aprofundando-se; eles são tudo menos desenraizados.

Portanto, além da efetivação de política multicultural dos direitos humanos, propõe-se também uma política cosmopolita dos direitos humanos, não havendo como conceber uma sem a presença da outra, “isto porque o fato social do multiculturalismo, constatado nas mais diferentes nações do planeta, impõe-se com a força das evidências, constituindo um novo paradigma a ser integrado na ordem do direito cosmopolita aceitável por todos os homens.” (BARRETO, 2004, p. 288).

Para que essa nova visão aconteça, requer-se:

[...] de um lado, a ampliação das concepções desses direitos de maneira a evitar imposições e rejeições etnocêntricas. E de outro lado, impõe a necessidade de articular as exigências de liberdade, igualdade e solidariedade, de participação, reconhecimento e redistribuição. Um dos pressupostos de uma política cosmopolita dos direitos humanos deverá ser, portanto, o reconhecimento dos diferentes modos de conceber o humano a partir das suas conexões, vinculações e identificações com territórios, memórias, histórias, pertencimentos sociais, a fim de que seja forjado o sentido das relações entre os seres humanos e o mundo. (BARRETO; WASEM, 2012, p. 7200).

“Por isso, a partir da riqueza humana, rechaça-se qualquer universalismo ‘a priori’ que imponha critérios como se fossem o padrão-ouro da ideia de humanidade” (FLORES, 2009, p. 187). Nesta perspectiva, os seres humanos devem passar a ser vistos como elementos primordiais e que devem prevalecer sobre qualquer tentativa de generalização de massa.

Assim, todo e qualquer desenvolvimento que se queira implementar nesta sociedade contemporânea marcada fortemente pela presença do cosmopolitismo e do multiculturalismo cada vez mais evidentes, deve permitir uma reanálise também em torno dos direitos humanos. Nessa tônica, sustenta Deo Campos Dutra (2017, p. 87):

Precisamos compreender que toda relação cultural está encravada num processo que é fundamentalmente dinâmico e que necessita ser tratado como tal. Os canais de comunicação entre os mais diversos grupos culturais e o Estado precisa de estar plenamente aberto e fomentado para que a inclusão social dos grupos culturais possa ser feita de uma maneira contínua e aberta, respeitando as mais diversas e naturais alterações sociais.

Pensar o desenvolvimento a partir da ótica do cosmopolitismo e multiculturalismo significa também repensar os direitos humanos, sendo esses encarados como produto de um desenvolvimento global e inclusivo (BARRETO; HOGEMANN, 2016, p. 26).

Nessa tônica é que se deve pensar em desenvolvimento sob o prisma humano ou no denominado direito humano ao desenvolvimento, no qual o indivíduo constitui-se no elemento primordial para que o desenvolvimento possa acontecer, assim como, na maneira em que se possa instrumentalizá-lo. Amartya Sen (2010, p. 57), ao abordar sobre o desenvolvimento, afirma “[...] que ele próprio pode ser visto como um processo de crescimento da liberdade humana em geral.”.

Voltam-se os olhos, portanto, ao elemento humano, como fator que deve ser observado nos processos de desenvolvimento e tudo isto ocorre porque se vive atualmente:

[...] em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinárias. Existem problemas novos convivendo com antigos – a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica social. (SEN, 2010, p. 09).

O fator humano é, nesse prisma, o cerne de todo o desenvolvimento que logicamente se apresenta em um modelo que é ao mesmo tempo multicultural e cosmopolita.

Reconhecer a existência e a importância do outro é fundamental para a construção de um desenvolvimento que contribua para a formação de uma sociedade que seja mais fraterna e solidária, mediante o empoderamento dos marginalizados culturais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização inspirou e permitiu as mais diversas transformações na sociedade contemporânea, realizando encontros e choques sociais, políticos, econômicos, tecnológicos,

culturais. Ante esses constantes contatos, que jamais passaram despercebidos pelo sistema, as sociedades se estruturaram, se modificaram, se renovaram, enfim, se reinventaram.

Justamente por conta de todo esse processo é que se passou a analisar o fenômeno do cosmopolitismo que se mostra cada vez mais presente e isto porque as pessoas encontram-se em um contato mais próximo e constante umas das outras, o que acabou por conceber a noção de uma sociedade mundo e que se transforma a todo momento pelas frequentes influências cruzadas que acabam suportando.

Muito destas transformações operam-se em razão dos diferentes agrupamentos culturais existentes no seio da sociedade, já que sempre se viveu à luz de um multiculturalismo, nada obstante, nas mais diversas situações, ele tenha sido marginalizado em prol de uma visão monocultural da sociedade.

Dessa forma, a sociedade se reinventou, transformando-se em uma sociedade pós-moderna, que é, ao mesmo tempo global, cosmopolita e multicultural, ou seja, há uma sociedade mundo, que apresenta uma cidadania mundial, mas que também preserva e luta pela preservação das suas raízes culturais.

Dentro de todo esse contexto, pensa-se também no desenvolvimento como processo no qual se observa o ser humano como o elemento primordial e que deve ser digno do amparo necessário.

Inegável, portanto, que exista estreita relação entre o desenvolvimento e a transformação operada ao longo de toda a evolução da sociedade. Simplesmente impossível dissociar a existência de um sem o outro. Mas também não se pode deixar de vislumbrar que o ser humano é o aspecto central de todo esse processo, não sendo lógico e ideal deixar o elemento subjetivo ao largo do desenvolvimento.

O direito humano ao desenvolvimento é primordial para que se conceba o desenvolvimento em uma sociedade que é marcada pelas mais diferentes marginalizações e desigualdades.

Logo, se o desenvolvimento é tão inevitável quanto à interação social, deve ser inevitável também o respeito àquele que se encontra no centro de todo esse processo. Reconhecimentos e inclusões são a tônica para se conceber o fator humano como necessário ao desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

APPIAH, Kwame Anthony. A importância de outro lugar: em defesa do cosmopolitismo. Mar/abr 2019. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/2019-02-12/importance-elsewhere>. Acesso em: 21 maio 2019.

ARRUDA, Paula; SOARES, João Gabriel. Caso Margarida Maria Alves: uma demonstração do desafio brasileiro à proteção multinível de direitos humanos. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 45-65, set./dez. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/11701/7822>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BARABAS, Alicia M. Multiculturalismo, pluralismo cultural y interculturalidad en el contexto de América Latina: La presencia de los pueblos originarios. Configurações: Revista de Sociologia, Braga: Húmus, v. 14, n. 14, p.11-24, dez. 2014.

BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto (org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 279-308.

BARRETO, Vicente de Paulo; HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos. Para além do discurso dominante dos direitos humanos. Revista Direito e Liberdade – RDL, ESMARN, v. 18, n. 2, p. 11-29, maio/ago. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2016/IJC17_08.pdf. Acesso em: 05 jun. 2019.

BARRETO, Vicente de Paulo; WASEM, Franciele. Entre duas escrituras: Multiculturalismo e direitos humanos. RIDB: Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Ano 01, n. 12, p. 7181-7214. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7181_7214.pdf. Acesso em: 09 jun. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização – as conseqüências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BECK, Ulrich. Momento cosmopolita da sociedade de risco. Tradução: Germana Barata e Rodrigo Cunha. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, 10 de dez. de 2008. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=41&id=501>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CANEN, Ana. O multiculturalismo e seus dilemas: implicações na educação. Comunicação & política, v. 25, n. 2, p. 91-107, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/237591283_O_multiculturalismo_e_seus_dilemas_implicacoes_na_educacao. Acesso em: 01 jun. 2019.

CONCEIÇÃO, Ariane Fernandes da; OLIVEIRA, Cíntia Gonçalves de; SOUZA, Dércio Bernardes de. Rostow e os estágios para o desenvolvimento. In: NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo (coord.). Introdução às teorias do desenvolvimento. Porto Alegre: UFRGS, 2016. p. 11-16.

DUTRA, Deo Campos. Multiculturalismo e direito no país das minorias invisíveis: fundamentos e proposições para uma nova leitura da identidade constitucional brasileira. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 67-91, set./dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/10477/6968>. Acesso em: 19 ago. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. O mundo em descontrolo: o que a globalização está fazendo de nós. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HABERMAS, Jürgen. A constelação pós-nacional: ensaios políticos. Tradução: Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HERMET, Guy. Cultura e desenvolvimento. Tradução: Vera Lúcia Mello Joscellyne. Petrópolis: Vozes, 2002.

KANT, Immanuel. A paz perpétua: um projecto filosófico. Tradutor: Artur Morão. Covilhã: LusoSofia Press, 2008.

KANT, Immanuel. Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita. Tradução: Artur Morão. Covilhã: LusoSofia Press, s. d. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/kant_ideia_de_uma_historia_universal.pdf. Acesso em: 21 maio 2019.

KYMLICKA, Will. Multiculturalismo: o sucesso, o fracasso e o futuro. Tradução: Maria Tereza Amodeo. Interfaces Brasil/Canadá, Revista Brasileira de Estudos Canadenses, Canoas, v. 14, n. 18, p. 123-174, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/interfaces/article/view/6788>. Acesso em: 30 maio 2019.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Da coexistência à convivência com o outro: entre o multiculturalismo e a interculturalidade. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, v. 20, n. 38, p. 67-81, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/301>. Acesso em: 28 out. 2019.

MARRAMAIO, Giacomo. Tras Babel: identidad, pertenencia y cosmopolitismo de la diferencia. Santiago: Naciones Unidas/CEPAL, 2009.

MENDES, Tiago Meyer; MENDES, Eduardo Meyer. Da globalização ao Cosmopolitismo: as mudanças na sociedade mundial e o percurso do direito internacional rígido. Argumenta Journal Law, Jacarezinho, n. 22, p. 15-40, jan./jul. 2015. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/569>. Acesso em: 28 maio 2019.

MORIN, Edgar. A via para o futuro da humanidade. Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. As duas globalizações: comunicação e complexidade. In: MORIN, Edgar; CLOTET, Joaquim. As duas globalizações: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. p. 39-59.

NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. Prefácio. In: NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo (coord.). Introdução às teorias do desenvolvimento. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. p. 7-10.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental. In: BALDI, César Augusto. Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 205-238.

RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MARTINI, Sandra Regina. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 92-103, set./dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11364/6967>. Acesso em: 20 de set. 2019.

RODEGHERI, Letícia Bodanese. Cosmopolitismo e proteção internacional dos direitos humanos. Revista Faculdade Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 66, p. 457-497, jan./jul. 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/1710/1624> Acesso em: 10 set. 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento. Educação e realidade, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 26, n. 1, p. 13-32, jan./jul. 2001. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/download/41311/26143>. Acesso em: 10 set. 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, p. 11-32, jun. 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RC_CS48.PDF. Acesso em: 24 maio 2019.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do desenvolvimento econômico. Tradução: Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Motta. 3. reimp. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SEN, Amartya. Identidade e violência: a ilusão do destino. Tradução: José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2015.

SILVA, Frederico A. Barbosa da; ARAÚJO, Herton Ellery (coord.). Indicador de desenvolvimento da economia da cultura. Brasília: IPEA, 2010.

STIGLITZ, Joseph E. A globalização e seus malefícios: a promessa não-cumprida de benefícios globais. Tradução: Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2002.

VERHELST, Thierry G. O direito à diferença: identidades culturais e desenvolvimento. Tradução: Maria Luísa César. Petrópolis: Vozes, 1992.